

# FORTALECIMENTO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS PARA UMA GESTÃO EFICIENTE

CACOP / MPPI



# EFICIÊNCIA

**EFICIÊNCIA** É A RELAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS OBTIDOS E OS RECURSOS UTILIZADOS PARA ALCANÇÁ-LOS;

**EFICÁCIA** DIZ RESPEITO À CAPACIDADE DE ALCANÇAR OS OBJETIVOS PROPOSTOS;

**EFETIVIDADE** É A HABILIDADE DE SE CHEGAR AO QUE FOI DESEJADO DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL.

FONTE: ([HTTPS://WWW.CORTEX-INTELLIGENCE.COM/BLOG/VENDAS/EFICIENCIA-EFICACIA-EFETIVIDADE#:~:TEXT=EFICI%C3%AANCIA%20%C3%A9%20A%20RELA%C3%A7%C3%A3O%20ENTRE,DESEJADO%20DA%20MELHOR%20MANEIRA%20POSS%C3%ADVEL.](https://www.cortex-intelligence.com/blog/vendas/eficiencia-eficacia-efetividade#:~:text=EFICI%C3%AANCIA%20%C3%A9%20A%20RELA%C3%A7%C3%A3o%20entre,de%20da%20melhor%20maneira%20poss%C3%advel.))

## Art. 37 CF

ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E **EFICIÊNCIA** E, TAMBÉM, AO SEGUINTE: (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 1998)

# PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

“O PRINCÍPIO APRESENTA-SE SOB DOIS ASPECTOS, PODENDO TANTO SER CONSIDERADO EM RELAÇÃO À FORMA DE ATUAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO, DO QUAL SE ESPERA O MELHOR DESEMPENHO POSSÍVEL DE SUAS ATUAÇÕES E ATRIBUIÇÕES, PARA LOGRAR OS MELHORES RESULTADOS, COMO TAMBÉM EM RELAÇÃO AO MODO RACIONAL DE SE ORGANIZAR, ESTRUTURAR, DISCIPLINAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E TAMBÉM COM O INTUITO DE ALCANCE DE RESULTADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO” ... (DI PIETRO, 2002,P. 83).

# DEFICIÊNCIA E ILICITUDE

## REFLEXÃO:

NECESSIDADE DE SE DIFERENCIAR A  
GESTÃO ILÍCITA OU FRAUDULENTA DA  
GESTÃO DEFICIENTE

# AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO

## GESTÃO (D)EFICIENTE

MENU | g1

BAHIA

BUSCAR

### MP arquiva processo aberto contra prefeitura na BA por aquisição de mochilas gigantes entregues a alunos de creches

Utensílios comprados pela prefeitura de Jequié, na região sudoeste do estado, viraram piada na internet porque tinham quase o mesmo tamanho de algumas crianças que estudavam na rede municipal.

Por G1 BA  
10/05/2019 15h37 - Atualizado há 4 anos



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e consulte nossa [Política de Privacidade](#).

Proseguir

# AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO



# CONTROLE INTERNO

DESMISTIFICAR A IMAGEM DE QUE CONTROLE É UMA AMARRA, UM CABRESTO



# CONTROLADOR INTERNO



# CONTROLADOR INTERNO



# CONTROLE INTERNO

“É UM CONJUNTO DE PROCESSOS, CONDUZIDO POR ÓRGÃOS E AGENTES DE DETERMINADA INSTITUIÇÃO, COM O INTUITO DE NELA OBTER UM GRAU ADEQUADO DE ORGANIZAÇÃO.”

FONTE: ([HTTPS://WWW.CONJUR.COM.BR/2022-NOV-26/OBSERVATORIO-CONSTITUCIONAL-DIRECAO-CHEFIA-ASSESSORAMENTO-CONTEXTO-CONTROLE-INTERNO/](https://www.conjur.com.br/2022-nov-26/observatorio-constitucional-direcao-chefia-assessoramento-contexto-controle-interno/))

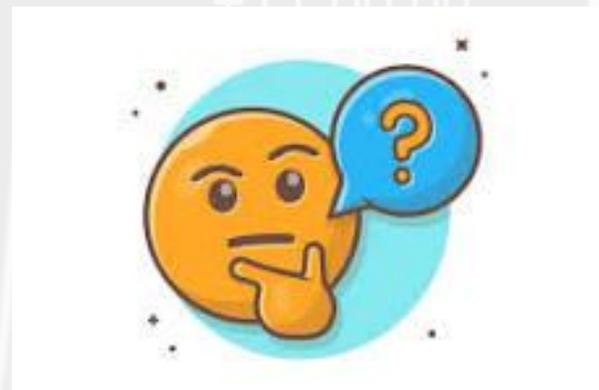
ART. 31. A FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO SERÁ EXERCIDA PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELOS **SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO** DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA DA LEI.

## Art. 70 CF

ART. 70. A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA UNIÃO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO À LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, ECONOMICIDADE, APLICAÇÃO DAS SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS, SERÁ EXERCIDA PELO CONGRESSO NACIONAL, MEDIANTE CONTROLE EXTERNO, E PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE CADA PODER.

**ART. 74. OS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E JUDICIÁRIO MANTERÃO, DE FORMA INTEGRADA, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COM A FINALIDADE DE:**

- I - AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL, A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO E DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO;
- II - COMPROVAR A LEGALIDADE E AVALIAR OS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, BEM COMO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO;
- III - EXERCER O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVAIS E GARANTIAS, BEM COMO DOS DIREITOS E HAVERES DA UNIÃO;
- IV - APOIAR O CONTROLE EXTERNO NO EXERCÍCIO DE SUA MISSÃO INSTITUCIONAL.



**O OCUPANTE DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO PODE SER EXERCIDO POR SERVIDOR DERIVADO DE CARGO COMISSIONADO OU POR FUNÇÃO COMISSIONADA ?**

# QUEM PODE SER CONTROLADOR?

**A) A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO SOMENTE SE JUSTIFICA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, NÃO SE PRESTANDO AO DESEMPENHO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS, TÉCNICAS OU OPERACIONAIS;**

B) TAL CRIAÇÃO DEVE PRESSUPOR A NECESSÁRIA RELAÇÃO DE CONFIANÇA ENTRE A AUTORIDADE NOMEANTE E O SERVIDOR NOMEADO;

C) O NÚMERO DE CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS DEVE GUARDAR PROPORCIONALIDADE COM A NECESSIDADE QUE ELES VISAM SUPRIR E COM O NÚMERO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS NO ENTE FEDERATIVO QUE OS CRIAR; E

D) AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DEVEM ESTAR DESCRITAS, DE FORMA CLARA E OBJETIVA, NA PRÓPRIA LEI QUE OS INSTITUIR

# QUEM PODE SER CONTROLADOR?



COMUNICAÇÃO

## NOTÍCIAS



14/7/2020



Facebook



Twitter

### STF declara inconstitucionais dispositivos de lei municipal que admitiam exercer Controladoria Interna por cargos comissionados ou funções gratificadas

*Em decisão monocrática, o Ministro Alexandre de Moraes atendeu ao recurso extraordinário do MPSC contra decisão do Tribunal de Justiça que havia entendido ser possível a nomeação de servidor em função de confiança para os cargos de Diretor de Controle Interno e Controlador Interno do Município de Belmonte.*

[VEJA MAIS NOTÍCIAS](#)

### ÚLTIMAS NOTÍCIAS

24/1/2024

GAECO deflagra a "Operação Travessia"

22/1/2024

# QUEM PODE SER CONTROLADOR?

TRECHO DA DECISÃO – STF:

“... CONSIDERANDO A NATUREZA TÉCNICA DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 22, DE 3 DE ABRIL DE 2017, DO MUNICÍPIO DE BELMONTE – SC, MOSTRA-SE INCONSTITUCIONAL SUA INVESTIDURA POR MEIO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA, SENDO NECESSÁRIA, PORTANTO, A OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO REPÚBLICA, SEGUNDO A QUAL “A INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO DEPENDE DE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OU DE PROVAS E TÍTULOS, DE ACORDO COM A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DO CARGO OU EMPREGO, NA FORMA PREVISTA EM LEI”.”

# REFLEXOS DA DECISÃO DO STF

**TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 21178429820228260000 São Paulo**

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 12/12/2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Artigos 1º e 5º da Lei nº 1.339, de 1º de novembro de 2017, do Município de Balbinos, que cria o Sistema de Controle Interno Municipal - Criação de função de confiança gratificada para o responsável pelo "Sistema de Controle Interno" – Função exercida pelo Controle Interno direcionada às atividades burocráticas e técnicas (CESP, art. 35 , reproduz o art. 74 da CF/88 )– Caráter profissional da função – Orientação firmada pelo STF no **RE 1.264.676/SC** – Ausente justificativa que evidencie a necessidade de relação de confiança entre nomeante e nomeado – Cargo de provimento efetivo – Independência necessária ao servidor para o exercício do mister - Violação aos artigos 35; 111 e 115, II e V c.c. 144 da Carta Estadual – Precedente deste C. Órgão Especial – Contrariedade ao Tema 1.010/STF - Ação procedente.

# REFLEXOS DA DECISÃO DO STF

**TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: ADI 20215877820228260000 São Paulo**

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 24/04/2023

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Questionamento de validade dos arts. 5º a 10 da Lei nº 5.081/2017, do Município de Itatiba. Dispositivos que criam as funções gratificadas de "Controlador Geral" e de "Auxiliar de Controlador Geral" sem características de direção, chefia e assessoramento. Cargos de natureza técnica e burocrática. Alegação de ofensa aos artigos 35, 111, 115, V, e 144 da Constituição Estadual. Reconhecimento. Controlador Interno que, segundo o art. 35 da Constituição Estadual, deve ter atribuições técnicas e profissionais, além de independência funcional. Circunstâncias que impedem o livre exercício das respectivas atividades por servidores indicados pelo Prefeito. Necessidade de investidura mediante aprovação em concurso público. Tema 1010 do STF. Dotado de repercussão geral. Precedentes deste C. Órgão Especial (ADIN n. 2290066-76.2021.8.26.0000 , Rel. Des. Damião Cogan, j. 17/08/2022, ADIN nº 2.110.584-37.2022.8.26.0000, Rel. Des. Evaristo dos Santos, j. 05.10.2022, ADIN nº 2110538-48.2022.8.26.0000 , Rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. 21.09.2022) e do Supremo Tribunal Federal ( **RE 1.264.676/SC** , Rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 08/06/2020). Ação julgada procedente, com modulação de efeitos, garantida a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores

# CRIAÇÃO DO SCI



NECESSIDADE

# CRIAÇÃO DO SCI

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
PRECISA SER REGULAMENTADO  
NORMATIVAMENTE, COMPREENDENDO  
TODOS OS SEUS ASPECTOS ESSENCIAIS  
(AGENTES, ÓRGÃOS, ATIVIDADES,  
PROCESSOS).

NECESSIDADE

## CRIAÇÃO DO SCI

AS ATIVIDADES QUE COMPREENDEM A FUNÇÃO DE CONTROLE INTERNO PRECISAM SER DESENVOLVIDAS EM SUA **PLENITUDE**, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DAS REGRAS CONTIDAS NOS ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO E DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA (CF, ART. 37, CAPUT).

## CRIAÇÃO DO SCI

ATIVIDADES QUE SÓ PODEM SER EXECUTADAS POR SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, ADMITIDOS POR CONCURSO, DOTADOS DE INDEPENDÊNCIA, SENDO INADMISSÍVEL QUE OS RESPONSÁVEIS SEJAM COMMISSIONADOS.

## CRIAÇÃO DO SCI

O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DEVE POSSUIR NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE, EM ÁREA DE FORMAÇÃO CONDIZENTE COM A NATUREZA E COMPLEXIDADE TÉCNICA DAS FUNÇÕES.

# CRIAÇÃO DO SCI

O GESTOR PÚBLICO DEVE DOTAR O AGENTE OU ÓRGÃO DOS INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, O QUE COMPREENDE RECURSOS MATERIAIS, TECNOLÓGICOS E HUMANOS EM QUANTIDADE E QUALIDADE ADEQUADOS.

# CRIAÇÃO DO SCI

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DEVE FUNCIONAR DE  
FORMA EFETIVA, ORGANIZADA E RACIONAL

RECEBE DEMANDAS, REALIZA AUDITORIAS E OUTROS  
PROCEDIMENTOS, OBEDECENDO PLANEJAMENTO E RISCOS  
PREVIAMENTE FIXADOS.

## PAPEL DO MP

**INICIALMENTE FOMENTAR O FORTALECIMENTO DAS CONTROLADORIAS INTERNAS (ATIVIDADE PREVENTIVA).**

- REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS
- BUSCAR APOIO DE ÓRGÃOS (ÓRGÃOS DE CONTROLE OU NÃO)
- RECOMENDAR
- FIRMAR TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ETC.

## PAPEL DO MP

**DEMANDAS QUE VISAM A IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES OU PENALIDADES:**

- **AJUIZAMENTO DE AÇÕES CIVIS PÚBLICAS**
- **AJUIZAMENTOS DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**
- **REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, ETC**



**MPPI**

**OBRIGADO!**